

**1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 051/19**

**GRUPO LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO**

**LOTE D13**

**SEI nº 6020.2019/0002202-3**



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
MOBILIDADE E  
TRANSPORTES**

*ce*  
*[Handwritten signatures]*

**1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS, NA CIDADE DE SÃO PAULO, DO LOTE D13 DO GRUPO LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, representada pelo Senhor Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT, Sr. Edson Caram, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, e de outro, **ALFA RODOBUS S/A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.528.044/0001-20, com sede na Rua Marco Giannini nº 533, Jardim Gilda Maria, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Willamys da Silva Bezerra, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Elizabeth Barbegian Baldinato, 279, apto 92, Vila Suzana, São Paulo/SP, portador do RG nº 22.113.309-4 - SSP/SP e CPF/MF nº 130.506.408-98 e pela Sra. Patricia Olegário de Lira, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Elizabeth Barbegian Baldinato, 279, apto 92, Vila Suzana, São Paulo/SP, portadora do RG nº 21.953.452-4 - SSP/SP e CPF/MF nº 090.561.528-07, a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e avençado, em decorrência da Concorrência nº 003/2015, **Processo SEI nº 6020.2018/0003187-0**, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001 e alterações; Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002 e alterações; Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e alterações; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no que couber, e demais normas aplicáveis, o que segue:

**CONSIDERANDO** que atualmente todos os serviços do sistema de transporte coletivo municipal estão contratados de forma precária e emergencial;

**CONSIDERANDO** as dimensões do sistema de transporte coletivo paulistano, que totaliza uma frota de mais de 14 mil veículos, operando em cerca de 1.300 linhas de ônibus, com programação de 196 mil partidas diárias, e transportando 7,9 milhões de passageiros/dia;

**CONSIDERANDO** que os Procedimentos de Licitação nºs 001/2015-SMT.GAB, 002/2015-SMT.GAB e 003/2015-SMT.GAB, arrastam-se por mais de 6 anos sem conclusão positiva para a cidade, com consequências danosas para o interesse público;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas do Município (TCM), na autorização concedida para assinatura dos contratos decorrentes dos Editais, afirmou que *“... a necessidade urgente de se ultimar a nova concessão dos ônibus, que possibilitará por parte da Administração Pública um planejamento estratégico com previsibilidade na*

*melhoria da qualidade dos serviços prestados rompendo o ciclo das caras contratações emergenciais que vêm sendo firmadas sucessivamente desde 2014 e os maiores prejudicados são: os cofres municipais e também a população;”*

**CONSIDERANDO** que no Acórdão proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2252821-36.2018.8.26.0000, declarou a inconstitucionalidade do artigo 7º da Lei Municipal 16.211 que fixou o prazo de 20 anos para os contratos de licitação;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 20,21,22 e 24 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, que exigem uma análise criteriosa do ato administrativo avaliando suas consequências, baseando-se nas previsões contidas nas Leis Federais nº 8.987/95, 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.241/2001.

Resolvem firmar o presente termo de aditamento, de acordo com as cláusulas a seguir dispostas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL**

1.1 Fica alterado o prazo da concessão do transporte público coletivo de 20 (vinte) anos para 15 (quinze) anos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO**

2.1 Para os veículos da frota patrimonial com idade fixada na Tabela a seguir, será glosado da remuneração o valor mensal respectivo, proporcional ao número de dias do mês competente.

2.1.1 Para referência da frota patrimonial, será considerada a posição do cadastro de frota do dia de início da operação, e do último dia de cada mês.

Tabela. Valor mensal de glosa por veículo de acordo com idade:

| Tecnologia veicular                    | a preços de maio/19<br>Valor mensal por veículo |
|--|---|
| Miniônibus com mais de 7 anos          | R\$ 4.464,00                                    |
| Midiônibus com mais de 10 anos         | R\$ 4.748,00                                    |
| Básico com mais de 10 anos             | R\$ 4.852,00                                    |
| Padron com mais de 10 anos             | R\$ 7.310,00                                    |
| Padron 15ms com mais de 10 anos        | R\$ 8.772,00                                    |
| Articulado com mais de 10 anos         | R\$ 12.637,00                                   |
| Articulado 21mts com mais de 10 anos   | R\$ 14.033,00                                   |
| Articulado 23mts com mais de 10 anos   | R\$ 14.610,00                                   |
| Biarticulado 23mts com mais de 10 anos | R\$ 16.528,00                                   |

- 2.2 Fica proibida a utilização de veículos a partir de 12 anos, ressalvados os miniônibus, hipótese na qual a proibição incide sobre aqueles que possuem a idade a partir de 9 anos.
- 2.3 Ficam as concessionárias obrigadas a submeter os veículos com 11 anos a vistoria excepcional, ressalvados os miniônibus, hipótese na qual a obrigatoriedade incide sobre aqueles que possuem 8 anos.
- 2.4 A partir de 1º de janeiro de 2023, somente poderão operar veículos com idade máxima de 10 anos, ressalvados os minionibus, cujo limite máximo de idade será de 07 anos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA TAXA INTERNA DE RETORNO**

- 3.1 Em decorrência da alteração do prazo contratual de 20 para 15 anos e da manutenção dos valores de remuneração, a Taxa Interna de Retorno (TIR) do contrato fica reduzida de 9,85% a.a. para 9,1% a.a.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 4.1 Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens, subitens e Anexos do Contrato nº 051/19 – SMT.GAB que não foram objeto deste Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Aditamento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

São Paulo, 06 de Setembro de 2019

Pelo Poder Concedente:



**EDSON CARAM**

**Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes**

Pela Concessionária

**ALFA RODOBUS S.A TRANSPORTES, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO**



**WILLAMYS DA SILVA BEZERRA**

RG Nº 22.113.309 SSP/SP  
CPF/MF Nº 130.506.408-98



**PATRICIA OLEGARIO DE LIRA**

RG Nº 21.953.452-4 SSP/SP  
CPF/MF Nº 090.561.528-07